



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**PARECER**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

*Parecer n.º0212015.*

**PARECER SOBRE PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO FRANCISCO NILSON MOREIRA.**

Nos moldes do artigo 31 da Constituição Federal.

Matéria: Contas de Governo do Exercício de 2011

**RELATÓRIO**

O presente processo que se encaminha a esta comissão trata de parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará sobre as Contas de Governo do exercício de 2011 de responsabilidade do Senhor FRANCISCO NILSON MOREIRA, quando na condição de Ex-Prefeito Municipal de Ipaporanga.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

O Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do Ex-Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Como se sabe, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme estabelece o §1º do art. 31 da C.F. O parecer prévio, emitido pelo TCM, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional. A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCM, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do Ex-Prefeito do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 1º e 2º do art. 31 da C.F. Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

#### DOS FATOS

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011 da



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

Prefeitura Municipal de Ipaporanga, *Contas de Governo*, constando da presente os principais pontos apurados pela COFIS, com o objetivo de evidenciar os aspectos voltados para a responsabilidade do gestor.

A Inspeção do TCM, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2011 e, em obediência ao princípio do contraditório de ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspeção. O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e a enviou ao TCM para a devida apreciação.

Permaneceram, dentre outras, as seguintes irregularidades:

*PONTOS NEGATIVOS*

1. *Foi comprovado atraso na remessa da Prestação de Contas ao Poder Legislativo Municipal, conforme relato dos técnicos da Corte de fls. 512 com as retificações de fls. 686/687.*

*A disponibilização das contas públicas aos interessados, pelo Poder Executivo, não foi integralmente comprovada, na forma exigida pelos artigos 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relato dos técnicos da Corte, fls. 513 com as retificações de fls. 687/688.*

*No caso, o cumprimento do citado artigo 49 não foi documentado. A documentação relatada como omissa por ocasião da remessa da Prestação de Contas e descrita no item 13, subitem 02.04, fls. 513/515, não foi remetida à Corte, como afirmam os técnicos no relato de fls. 688/689.*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

2. *Os técnicos da Corte apontam superestimação do orçamento conforme relato inicial de fls. 517.*
3. *A Dívida Ativa do Município apresenta em 2011 valor acrescido de R\$ 52.648,88(inscrições). Foi registrado como cobrança o valor de R\$ 5.980,68, de Dívida Ativa Tributária. De Dívida Ativa não tributária foram arrecadados R\$ 1.064,10. Não houve cancelamento. Ao final do exercício, o saldo desta Conta alcança o valor de R\$ 334.113,68, conforme relato de fls. 535. Foram arrecadados 9,21% do valor previsto. Os técnicos do TCM relatam que não foram demonstradas ações administrativas e/ou judiciais no intuito de incrementar a arrecadação deste tributo, conforme relato de fls.534/536, com as ratificações de fls. 699/700.*
4. *Constata-se que do montante das despesas empenhadas (R\$ 19.360.804,69), as despesas correntes representam a quantia de R\$ 16.603.588,93, enquanto que as despesas de capital somam R\$ 2.752.127,86, conforme registros da Prestação de Contas. Os técnicos do TCM apontam incompatibilidade entre os dados registrados na Prestação de Contas e no SIM- Sistema de Informações Municipais, conforme relato de fls. 543 com as ratificações de fls. 703/704.*
5. *O IDM- Índice de Desenvolvimento Municipal na área da Saúde, conforme relato de fls. 709, letra "A", para o exercício de 2011, apresenta indicadores no comparativo com o Governo do Estado do Ceará, percebendo-se que o Município possui taxa de mortalidade infantil de 30,6, superior àquela apresentada pelo Estado do Ceará que foi de 17,49. Os Leitos por mil habitantes se apresentam com taxa de 1,53, enquanto que no Estado do Ceará*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

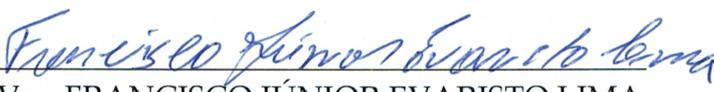
6. *essa taxa é de 2,28. O percentual de médicos para cada grupo de 1000 habitantes é de 0,68, inferior ao índice do Estado do Ceará que é de 1,07. Os técnicos da Corte concluem que, embora tenha sido aplicado o percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme previsto no artigo 29 da Constituição Federal, ainda há que se desenvolverem ações mais efetivas para que as políticas públicas nessas áreas sejam mais eficazes, de forma a que sejam atendidas as reais necessidades da comunidade local.*

**Isto, posto**, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta Relatoria, resolve exarar parecer de forma **DESAVORÁVEL** à aprovação Prestação de Contas do exercício de 2011 do Município de Ipaporanga, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal FRANCISCO NILSON MOREIRA.

Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 2015.

  
Ver. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
RESIDENTE

  
Ver. FRANCISCO JÚNIOR EVARISTO LIMA  
VICE - PRESIDENTE, Relator